



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI Nº 148/09

Fixa o piso salarial dos profissionais do
Magistério da Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da Educação Básica será R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para a jornada de trabalho de 40hs semanais e de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para a jornada de trabalho de 20hs semanais e destina-se exclusivamente aos PROFESSORES EFETIVOS (concursados) ou ESTABILIZADOS.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial a que se refere o caput do art. 2º destina-se aos profissionais com formação em nível médio e na modalidade normal.

Parágrafo Segundo - Aos profissionais com curso superior, licenciatura de graduação plena, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor de que trata o artigo segundo desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de março, integralização como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública municipal será feita de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:

I – a partir de 1º de março de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no artigo 2º desta Lei e o vencimento inicial da carreira vigente, de acordo com os valores estabelecidos no anexo único, parte integrante desta Lei.

II – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 4º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

Art. 4º - O piso salarial profissional municipal do magistério público será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Art. 5º O horário das atividades extraclasse serão definidas mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de Março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, 20 de Março 2009.


José Manoel Martins de Souza
PREFEITO MUNICIPAL